Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

L E I M U N I C I P A L Nº 445/77

Altera a redação do art. 146 da Lei Municipal nº 181 de 6 de setembro de 1963.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, no Artigo 5o, Inciso VII, que a Câmara-Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte-Lei:

Art. 1º - O artigo 146 da Lei Municipal de número 181, de o6 de setembro de 1963, passará ter a seguinte redação:

" Art. 146 - É facultado ao funcionário converter 5o%, (cincoenta por cento) do período de Licença Prêmio , em abono pecuniário,no valor da remuneração que lhe seria devida no tempo correspondente;

§ 1º - O abono de licença prêmio, deverá ser requerido 6o (sessenta) dias antes da aquisição do - direito;

§ 2º - O Funcionário que optar pelo gozo integral da licença prêmio, terá o direito de receber dois (2) meses de vencimentos antecipados, por ocasião do início de sua licença.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o - art. 146 da Lei Municipal nº 181 de o6 de setembro de 1963.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 28 de dezembro de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.